



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2011

GOIÂNIA, 01 DE NOVEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 5.219

LEI.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 07
EXTRATOS.....	PÁG. 12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 14
AVISOS	PÁG. 16
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 17

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9090, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

*Declara de Utilidade Pública
Municipal o Instituto Ana Carolina
de Oliveira Campos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ana Carolina Oliveira Campos, também designado pela sigla IAC, com o nome de fantasia de Instituto Ana Carol - IAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Goiânia e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) sob o número 12.131.369/0001-12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias
do mês de outubro de 2011.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima

Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9091, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

*Incluir no Calendário de Eventos
Culturais de Goiânia a Corrida
Cultural de Goiânia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário de Eventos Culturais de Goiânia a “Corrida Cultural de Goiânia”, a ser realizada na primeira quinzena de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias
do mês de outubro de 2011.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9092, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do Dia do Mascate Libanês no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o Dia do Mascate Libanês, a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira

LEI Nº 9093, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece o dia 12 de Junho como o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário Oficial do Município o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita o qual será realizado anualmente em Goiânia, no dia 12 de junho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes

Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9094, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar convênio com a Federação Goiana de Tênis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar convênio com a Federação Goiana de Tênis, entidade federativa de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 2º A firmatura deste convênio visa em uma ajuda financeira destinadas a implantação do Centro de Excelência em Tênis, à construção de obras de asfalto e de meio-fios.

Art. 3º Diante do convênio firmado, que prevê a parceria para implantação do Centro de Excelência em Tênis, serão asseguradas, no mínimo, as seguintes contrapartidas:

I - por parte da FEDERAÇÃO:

- a) capacitação técnico profissional de alunos que, após a conclusão de curso especializado, serão certificados como técnicos em tênis;
- b) oferecer esta obra de nível internacional às crianças carentes pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) professores de tênis, técnicos, recreadores, psicólogos e preparadores em educação física;
- d) raquetes, bolas, medicine-balls e cordas elásticas.

II - Por parte do MUNICÍPIO:

- a) concessão de auxílio financeiro para implantação do Centro de Excelência em Tênis;
- b) serviços de terraplanagem, execução física do projeto de urbanização, captação de águas pluviais, asfaltamento de ruas internas e de estacionamento, construção de dez quadras, abertura de dois poços artesianos, construção da portaria principal com edificação de duas casas de vigia, elaboração e execução de ajardinamento e paisagismo;
- c) transporte e lanche para as crianças carentes pertencentes à rede municipal de ensino que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica autorizada a Administração Pública Municipal

de Goiânia a abrir os créditos necessários à concretização do convênio com a já mencionada Federação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da rede escolar pública e privada do Município Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O peso máximo total do material escolar transportado diariamente por alunos da pré-escola e do Ensino Fundamental em mochilas, pastas e similares não poderá ultrapassar:

I - 5% do peso da criança da pré-escola;

II - 10% do peso do aluno de Ensino Fundamental.

Art. 2º Caberá à escola, por meio de seus coordenadores a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º No caso dos armários coletivos, será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas e seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2º Não poderá ser feita nenhuma cobrança pela guarda do material.

Art. 4º O desrespeito aos limites de peso previstos nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades à escola transgressor:

I - advertência;

II - multa de 3 UFIR's, por aluno com excesso de peso.

Art. 5º É obrigatória a fixação das normas contidas nesta Lei, em local visível aos alunos, pais e docentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Código Municipal de Mobilidade Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei, observando as disposições da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Goiânia, estabelece diretrizes básicas para a implementação da política de Mobilidade Urbana no Município de Goiânia.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se que Mobilidade Urbana é o resultado da interação dos deslocamentos de pessoas e bens entre si e com a própria cidade.

§ 2º Mobilidade Urbana Sustentável é a expressão da capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento das pessoas e de bens, de forma socialmente responsável, sem por em risco a qualidade de vida e a possibilidade das gerações futuras virem a satisfazer as suas próprias necessidades.

§ 3º Quanto à acessibilidade, esta Lei objetiva a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços urbanos e dos serviços de transporte, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O Código Municipal de Mobilidade Urbana tem por ação, promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável.

Seção I **Das Definições**

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I - meios motorizados: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;

II- meios não motorizados: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;

III- transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

IV - táxi: serviço de transporte individual, remunerado, aberto ao público por intermédio de automóveis de aluguel com condutor para realização de viagens individualizadas;

V - moto-táxi: serviço de transporte individual de

passageiros remunerado, através de motocicletas;

VI - moto-frete: consiste no transporte remunerado de pequenas cargas e volumes legais, compatíveis com a motocicleta, acondicionados, exclusivamente, em equipamento aberto (grelha) ou no interior de equipamento fechado (baú);

VII - logradouro público: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público, a calçada e a pista de rolamento;

VIII - paraciclos: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas de curta ou média duração, com até 25 vagas (correspondente à área de duas vagas de automóveis), de uso público e sem qualquer controle de acesso;

IX - bicicletários: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas de longa duração, grande número de vagas, controle de acesso, podendo ser públicos ou privados, cobertos ou ao ar livre, podendo contar com banheiros e vestuários;

X - acessibilidade: facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade;

XI - ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum de veículos automotores e de pedestres;

XII - ciclofaixa - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização;

XIII - vias de pedestre - são vias secundárias ou locais, não permitindo a circulação de nenhum tráfego motorizado, destinadas à circulação exclusiva de pedestres;

XIV - ciclo-elétrico - veículos de duas ou três rodas, propulsionados por um motor elétrico cuja potência não excede 4 KW, e a massa máxima a ser transportada (incluindo condutor, passageiro e /ou cargas) não ultrapasse os 140Kg. A velocidade máxima deve ser limitada em 50Km/h.

Art. 4º O Código Municipal de Mobilidade Urbana leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infra-estruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

§ 1º São meios de transportes urbanos:

- I - motorizados;
- II - não-motorizados.

§ 2º São serviços de transporte urbano municipal:

- I - de passageiros:

- a) coletivo;
- b) individual: táxi e moto-táxi.

- II - de cargas: moto-frete.

§ 3º São infra-estruturas de Mobilidade Urbana:

- I - vias, logradouros públicos, ciclovias e ciclofaixas;

II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e/ou bicicletários;

- III - terminais e estações;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

- V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações;

VII - instrumentos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes e Objetivos do Código Municipal de Mobilidade urbana

Art. 5º A instrução em que esse Código segue, baseia-se nos princípios a seguir:

- I - diminuição do número de viagens motorizadas;
- II - revisão do desenho urbano;
- III - desenvolvimento de meios não motorizados de transporte, incentivando o uso da bicicleta;
- IV - reconhecimento da importância do deslocamento dos pedestres;
- V - proporcionar maior mobilidade e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida;
- VI - priorização do transporte público coletivo e de qualidade;
- VII - qualificação do espaço urbano;
- VIII - proporcionar prioridade, mediante soluções físicas adequadas, à circulação dos pedestres, ciclistas e veículos de transporte coletivo.

Art. 6º O Código Municipal de Mobilidade Urbana, objetiva-se nas seguintes medidas:

- I - estimular o uso do transporte coletivo e não do transporte individual;
- II - reduzir os congestionamentos na cidade;
- III - diminuir a poluição ambiental gerada pelos meios de transporte;
- IV - diminuir o número de acidentes de trânsito, através de campanhas educativas e fiscalização de trânsito ostensiva pelo órgão municipal competente;
- V - incentivar a utilização de combustíveis não poluentes e renováveis, sobretudo na frota oficial do Poder Público Municipal;
- VI - orientar os investimentos públicos no setor de transportes.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo e dos Direitos dos Usuários

Art. 7º O transporte coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado em observância do modelo institucional metropolitano em vigor e nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007.

Art. 8º São direitos dos usuários do transporte coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Goiânia:

- I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;
- II - ser informado nos pontos de embarque e desembarque e de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e dos modos de interação com outros modais;
- III - ter ambiente seguro e acessível para utilização do

Sistema de Mobilidade Urbana;

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade Urbana.

§ 1º A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da política de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

a) órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

b) ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

c) audiências e consultas públicas;

d) procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários.

CAPÍTULO IV Da Gestão do Código Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 9º A gestão do Código Municipal de Mobilidade Urbana, através dos órgãos competentes deverá:

I - planejar, executar e avaliar a política de Mobilidade Urbana, bem como, promover a regulamentação dos serviços de transportes urbanos municipais;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - prestar, direta ou indiretamente, ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

IV - adotar medidas específicas em favor das populações de baixa renda, incapazes de arcar com as tarifas dos serviços de transporte público coletivo;

V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

VI - registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, ciclo-elétricos, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

VII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

VIII - implementar cursos de treinamento para ciclistas, condutores de veículos de propulsão humana e tração animal com ênfase na segurança para o trânsito e no comportamento cívico;

IX - implantar incentivos financeiros e fiscais para a efetivação dos princípios e diretrizes desta Lei;

X - estabelecer a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

XI - estabelecer a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

XII - restringir e controlar o acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

XIII - estipular padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados;

XIV - aplicar taxa sobre meios e serviços e de tarifas sobre a utilização da infra-estrutura visando desestimular o uso de

determinados meios e serviços de transporte urbano;

XV - dedicar espaços exclusivos nas vias públicas para os serviços coletivos e meios não-motorizados;

XVI - estabelecer corredores exclusivos e preferenciais de transporte coletivos;

XVII - implantar vias de pedestres e vias cicláveis;

XVIII - realizar rebaixamento de guias em cruzamentos, junto às faixas de pedestres para facilidade de circulação, pinturas texturizadas nas faixas de pedestres e rampas em todas as esquinas, diferenciando do calçamento nas passagens de pedestres habituais, em atendimento às pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida;

XIX - garantir a Mobilidade Urbana Sustentável, dando ênfase ao transporte coletivo e ao meio de transporte não motorizado;

XX - implantar, manter e operar áreas de estacionamentos específicos para:

a) estacionamento para veículo de aluguel;

b) estacionamento para veículos de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida;

c) estacionamento para veículos com pessoas idosas;

d) estacionamento para operação de carga e descarga;

e) estacionamento de ambulâncias;

f) estacionamento rotativo para veículo motorizado e não-motorizado, gratuito e/ou pago;

g) estacionamento de viaturas policiais.

Parágrafo único. O Município de Goiânia, isoladamente ou reunido em consórcio público, poderá instituir fundo especial com a finalidade de custear a operação e os investimentos em infra-estrutura necessários a universalização do acesso aos serviços de transporte coletivo público, podendo, inclusive, utilizar os recursos do fundo como garantia em operações de crédito para o financiamento dos investimentos.

CAPÍTULO V Do Sistema Cicloviário no Espaço Público Municipal

Art. 10. O sistema cicloviário, atendidas as disposições da Lei Complementar nº 169, de 15 de fevereiro de 2007, deverá garantir:

I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas;

II - a integração aos modos coletivos de transporte, através da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações e terminais;

III - a construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

§ 1º Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

§ 2º Autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao

fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

§ 3º Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

§ 4º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

§ 5º Todos os veículos deverão guardar uma distância lateral de um metro e cinqüenta centímetros ao passar ou ultrapassar uma bicicleta.

Art. 11. As bicicletas com aro superior a vinte deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I - espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação;

II - campainha, entendido com tal o dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico, ou pneumático, capaz de identificar uma bicicleta em movimento;

III - sinalização noturna, composta de retrorefletores, com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra a ação das intempéries, nos seguintes locais:

- a) na dianteira, nas cores branca ou amarela;
- b) na traseira na cor vermelha;
- c) nas laterais e nos pedais de qualquer cor.

Parágrafo único. Estão dispensadas do espelho retrovisor e da campainha as bicicletas destinadas à prática de esportes, quando em competição.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 12. Com vistas a garantir os princípios, diretrizes objetivos da Mobilidade, o Poder Público deverá articular-se com os demais órgãos governamentais e não governamentais a fim de captar recursos para exclusiva aplicação nesta Lei.

Art. 13. O Poder Público criará a Ouvidoria da Mobilidade Urbana, com telefone próprio e gratuito, para providenciar soluções, receber e encaminhar as sugestões, reivindicações e denúncias inerentes à eficácia desta Lei.

Art. 14. Fica instituído o dia 22 (vinte e dois) de setembro de cada ano, como o dia Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, com atividades, propagandas e campanhas nas escolas, através dos órgãos competentes, sobre a importância da utilização consciente e sustentável do espaço público.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias
do mês de outubro de 2011.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

PORTARIAS

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Portaria nº 091/2011

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário, **RUBNER RIBEIRO SANTOS**, ocupante da função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Matriculado sob o nº 1060708, a **GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE COMPRAS**, no

período de **01 de novembro de 2011 a 31 de janeiro de 2010.**

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS XAVIER
Presidente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**

PORTARIA N°. 240, de 26 de Outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 114, da Lei Complementar nº 11 de 11 de maio de 1992, bem como o contido no Processo **46112768** de 11 de Outubro de 2011.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **DENISE MESQUITA FONSECA MARINHO**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito (GRAU 7) Grau A07, Padrão D, matrícula nº **410276-01**, lotada nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio compreendido entre **31/08/1998 a 30/08/2003**, para ser gozada no período de **25/10/2011 a 24/01/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente - AMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Alteração do Atestador de Despesa da Conta Adiantamento da SEMEL

PONTARIA N°015/2011

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Retificar a Portaria nº002/2011- SEMEL, que designou a

servidora Ana Cristina Batista Velozo, matrícula nº962210-01 como tomadora de despesa referente ao processo nº 43967134 de Adiantamento Financeiro, sendo substituída pelo servidor Kênio das Chagas Oliveira, matrícula nº 107630-02, CPF 815.588.051-68.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

Luiz Carlos Orro de Freitas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PONTARIA N° 533, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o Ofício nº 088/11-GVRB, do Gabinete do Vereador Rusembergue Barbosa,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Sônia da Silva Portuguez	Assessor de Gabinete	AG-4

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Flávio Rodrigues Silva	Assessor de Gabinete	AG-4

VIGÊNCIA
1º de outubro de 2011

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Rusembergue Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 534, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista os Ofícios nº 371, 372, 374 e 345/2011, do Gabinete do Vereador Virmondes Cruvinel Filho,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSONADO	SÍMBOLO
Simone Gomes da Silva	Assessor de Gabinete	AG-2
Nusenir Rosa de Oliveira	Assessor de Gabinete	AG-6
Álvaro Augusto Menezes Alves	Assessor Parlamentar I	CC-4

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSONADO	SÍMBOLO
Polyana dos Santos Maia	Assessor de Gabinete	AG-2
Álvaro Augusto Menezes Alves	Assessor de Gabinete	AG-6
José Leopoldo Demarck Oliveira e Sousa	Assessor Parlamentar I	CC-4

VIGÊNCIA
1º de outubro de 2011
LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Virmondes Cruvinel Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 535, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1358/2011,

RESOLVE

nos termos do artigo 83 e do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia -, conceder ao servidor **João Luiz Sobrinho**, matrícula nº 17074, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, nível II, do QPL, adicional de incentivo à profissionalização no percentual de 12% (doze por cento) do vencimento do respectivo cargo, produzindo seus efeitos financeiros desde 09 (nove) de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 536, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos no 1382/2011,

RESOLVE

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia** -, conceder à servidora **Urçula Maria Vieira Franco**,

matrícula nº 35170, ocupante do cargo em provimento efetivo de Redator, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa ao 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, período de 12 (doze) de dezembro de 1998 a 11 (onze) de dezembro de 2003, com início em 03 (três) de outubro de 2011, pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 537, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo 1439/2011,

RESOLVE

nos termos do artigo 219 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia** -, conceder ao servidor **Marcelo Pereira Silva do Vale**, matrícula nº 5569679, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fotógrafo, nível IV, do QPL, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período de 15 (quinze) de agosto a 13 (treze) outubro de 2011, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 538, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo 1422/2011,

RESOLVE

nos termos do artigo 219 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia** -, conceder ao servidor **Leonardo Barreto da Silveira**, matrícula nº 5568680, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assessor Técnico Legislativo (Assessoria Geral), nível III, do QPL, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 20 (vinte) dias, período de 1º (primeiro) a 20 (vinte) de setembro de 2011, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 539, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista os Ofícios nº 090 e 120/11 - GVRB, do Gabinete do Vereador

Rusembergue Barbosa,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Laurindo Souza Itacarambi	Assessor de Gabinete	AG-2
Lucieuda Marques da Costa	Assessor Parlamentar I	CC-4
Sonia Maria Vargas	Assessor de Gabinete	AG-5

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Genivaldo Gomes da Silva	Assessor de Gabinete	AG-2
Adriana Cassimiro Martins	Assessor Parlamentar I	CC-4
Sonia da Silva Portuguez	Assessor de Gabinete	AG-5

VIGÊNCIA
1º de outubro de 2011

LOTAÇÃO

Gabinete do Vereador Rusembergue Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n° 8779, de 10 de março de 2009, e tendo em vista o Ofício n° 155/11 - GVJG, do Gabinete do Vereador Joãozinho Guimarães,

RESOLVE

1. exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Luiz Carlos de Menezes	Assessor de Gabinete	AG-3

2. nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Sonia Maria Vargas	Assessor de Gabinete	AG-3

VIGÊNCIA
1º de outubro de 2011

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Joãozinho Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução n° 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido no Processo n° 1463/2011,

RESOLVE

nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, do parágrafo único do artigo 96 da Lei n° 8095, de 26 de abril de 2002, alterado pelo artigo 1º da Lei n° 8347, de 1º de dezembro de 2005, autorizar o enquadramento de Eneida Guimarães Martins, aposentada no cargo efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, do QPL, conforme Portaria n° 285, de 14 de abril de 2003, na referência 21 (vinte e um) da Tabela de Referências e Tempo de Serviço Público constante do Anexo Único, conforme artigo 1º da Lei n° 8886, de 05 de janeiro de 2010, para fim de percepção dos proventos de aposentadoria, surtindo os seus efeitos financeiros desde 21 (vinte e um) de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do

mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTRARIA N° 542, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em conformidade com o disposto na alínea c, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991-REGIMENTO INTERNO-, no inciso III do artigo 11 da Portaria nº 363, de 13 de outubro de 2010, e no teor do Processo nº 0934/2011,

RESOLVE

convocar o servidor Antônio Araújo Rocha, matrícula nº 2387, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível II, do QPL, para compor a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 487, de 1º de setembro de 2011, em substituição ao servidor Luiz Carlos Silva, matrícula nº 21774, Assistente Técnico do Plenário, a partir desta data, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Iram Saraiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

EXTRATOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO N° 19/2011 RETIFICAÇÃO

CONTRATANTES: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e DATAPROM - Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

Objeto: Fornecimento de controladores eletrônicos de tráfego.

Prazo de vigência: 12 (DOZE) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Processo nº: 41284471

Valor: Total - R\$795.830,00 (setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta reais).

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Goiânia, 26 de outubro de 2011.

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÍMOVEL,
QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVOS - CMTC
E A CONEPAR- PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

Contratantes: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E A CONEPAR- PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fundamento: Pelo presente particular instrumento de contrato de locação de imóvel que ora se celebra e com fulcro nos artigos 24, X; 60 ambos da Lei 8.666/93 avençam as partes adiante nominadas, este contrato, cuja redação adota como denominação para contratantes,

objeto da locação, prazo e preço, os termos donde decorrem a nomeação e qualificação dos primeiros, identificação do segundo, tempo e valor dos demais.

Objeto: Locação do Imóvel, Construção comercial edificada na Primeira Avenida, nº. 486, St. Leste Universitário, nesta Capital.

Prazo: Vinte e quatro meses, a iniciar-se em 30.10.2011 e a terminar em 30.10.2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor do Contrato: O presente contrato tem o valor de R\$ 13.318,11 (treze mil trezentos e dezoito reais e onze centavos) mensal, o que resulta no valor total para o Contrato de 319.634,64 (trezentos e dezenove mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Número do Processo: 46232828/2011

JOSÉ CARLOS XAVIER
Presidente da CMTC

THAIS BARBOSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico da CMTC

**COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**

**EXTRATO DO CONTRATO DIRETO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, § ÚNICO DA
LEI 8.666/93 DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES A
SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

Contratantes: COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Fundamento: Este Contrato tem como fundamento o previsto nos artigos 203, inciso III e 214, inciso IV da Constituição Federal, ao mesmo tempo o que disserem o art.428 da CLT e o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores.

Objeto: O Presente Contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção de integração de 5 (cinco) aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente no art. 7º, inciso XXXIII, com redação

dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, art. 203, inciso III e art. 24, inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem cõo estratégia técnico - profissional mitótica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente,

Prazo: O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Tremo Aditivo, após assentamento prévio das partes.

Valor do Contrato: Pela efetivação do referido convênio a CMTC repassara ao CIEE, mensalmente ao CIEE, uma contribuição Institucional de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por aprendiz/mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convenio, totalizando ao final de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 8.160,00 (oitocentos e sessenta reais).

Número do Processo: 44874164/2011

JOSÉ CARLOS XAVIER
Presidente da CMTC

THAIS BARBOSA DA SILVEIRA
Assessora Jurídico da CMTC

**COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**

**EXTRATO DO CONTRATO DIRETO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, § ÚNICO DA
LEI 8.666/93 DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES A
SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS -
CMTC E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
-CIEE.**

Contratantes: COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Fundamento: Este Contrato tem como fundamento o previsto nos artigos 203, inciso III e 214, inciso IV da Constituição Federal, ao mesmo tempo o que disserem o art.428 da CLT e o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de Seleção, Recrutamento e Administração de Estagiários, com vistas a cobertura de 15 (quinze) vagas na CMTC, cuja finalidade

é propiciar a integração e formação de estagiários para o mercado de trabalho, de acordo com Constituição Federal vigente art. 7º, inciso III e art. 214º, inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Prazo: O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentamento prévio das partes.

Valor do Contrato: Pela efetivação do referido convênio a CMTC repassara ao CIEE, por estagiário encaminhado, o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por estagiário/mês, totalizando ao final de 24

(vinte e quatro) meses a quantia de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Número do Processo: 44874261/2011

JOSÉ CARLOS XAVIER
Presidente da CMTC

THAIS BARBOSA DA SILVEIRA
Assessora Jurídico da CMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Extracto da Ata de Registro de Preços nº 136/2011 Pregão Eletrônico nº. 005/2011 - SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia

Processo nº. 41807351/2011

Objeto: Aquisição de Microtratores zero km acoplados com roçadeira, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Extracto da Ata de Registro de Preços nº 136/2011 Pregão Eletrônico nº. 005/2011 - SRP						
Item	Unid.	Quant.	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
01	Unid.	25	Microtrator - zero km, acoplado com roçadeira, motor 18 cv 2200 rpm, diesel, sistema reframento água selada(radador), sistema partida manual, roçadeira traseira com assento, largura do corte aproximadamente 900 mm, altura de corte aproximadamente 20 mm, com farol, com 02 pneus dianteiros e 01 traseiro e caixa de marcha: 06 à frente e 02 à ré.	Green Horse DF 18	23.000,00 (vinte e três mil reais)	575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)
VALOR TOTAL						RS 575.000,00

Goiânia, 31 de outubro de 2011

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretario

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 44789931/2011

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH

Assunto: Homologação

O Secretário Municipal de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n.º 612/2007, Decreto Municipal n.

2674/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2011 - Sistema de Registro de Preços**, destinado à contratação de empresa para serviços de locação de veículos, para atender o chefe do Poder Executivo Municipal e os Titulares dos Órgãos Municipais (Secretários e Presidentes), bem como a adjudicação do objeto, conforme Ata.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório, à empresa abaixo discriminada, no valor global de **R\$ 744.999,96** (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Empresa: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

CNPJ: 15.994.916/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos, para atender o chefe do Poder Executivo Municipal e os Titulares dos Órgãos Municipais (Secretários e Presidentes).

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO RS	VALOR TOTAL MENSAL LOCAÇÃO RS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES LOCAÇÃO RS
02	Unid.	27	Veículo de passeio, novo (0 km), tipo sedan, 04 (quatro) portas, motor 2.0, motor flex (etanol/gasolina), potência mínima do motor de 140 CV, direção hidráulica, pintura metálica, cor prata, ar-condicionado, rodas liga leve aro 15 ou 16, câmbio manual com 5 marchas para frente e 1 marcha ré, vidros e travas elétricas.	MARCA: NISSAN MODELO: SENTRA	R\$2.299,38	R\$62.083,33	R\$ 744.999,96
VALOR TOTAL PARA 12 MESES LOCAÇÃO RS							R\$ 744.999,96

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, aos 31 dias do mês de outubro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 45267164/2011

Interessado: AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB

Assunto: Homologação

O Secretário Municipal de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Decretos n.º 612/2007 e n.º 2674/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2011 - Sistema de Registro de Preços**, destinado à aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), bem como a adjudicação do objeto, conforme Ata de Adjudicação.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório, à empresa abaixo discriminada, no valor global de **R\$ 6.016.800,00** (seis milhões dezesseis mil e oitocentos reais).

Empresa: CONSTRUTORA SCALA GUAÇU LTDA.

CNP: 56.111.347/0003-28

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Tonelada	40.000	Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ Os agregados a serem utilizados, deverão ser lavados no processo de britagem, não deverão conter impurezas devendo ser constituídos de fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. É vedada a utilização de areia proveniente de depósitos em barrancas de rios.	R\$ 150,42	R\$ 6.016.800,00
VALOR TOTAL R\$ 6.016.800,00					

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, aos 31 dias do mês de outubro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário

AVISOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 43942859/2011, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 170/2011, com abertura prevista para o dia 17 de novembro de 2011, às 09h30min, FICA ADIADO “SINE DIE”, motivado pelo interesse da Administração Pública. Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia-Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 31 de outubro de 2011.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº 2.116, de 21/06/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011**, cuja abertura dos trabalhos iniciaram-se na sessão do dia 18/10/2011, às 09h30m, de conformidade com o edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Empresas Habilitadas:

- 1 - Fênix Ambiental Engenharia Ltda.
- 2 - Empreiteira Taguatinga de Construção Civil Ltda.

Goiânia, 31 de outubro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

CNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 46251049, a **Licença Ambiental Simplificada**, para **Fabricação de Móveis com predominância de madeira**, na **Av. Uruguaiana, 519, Qd.47 Lt.10, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-010, Goiânia/GO**.

AMMA

W e W COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 46176632, a **Licença Ambiental Simplificada**, para comércio varejista gás, comércio varejista bebidas, comércio de outros artigos não especificado do anteriormente situado à Rua VC-88 Q. 180 L. 02 N° 258, Conjunto Vera Cruz II - Goiânia/GO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)
VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/01 (uma) página, acima
do 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)
por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /
2010..... R\$ 10,00 (dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.